



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.124/2020

DATA: 17 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração da regulamentação dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios públicos e privados e nas capelas mortuárias no Município de Nova Esperança e dá outras providências”.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.443/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de uso dos espaços ocupados nos cemitérios públicos e privados;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de renovação da concessão de uso dos espaços ocupados nos cemitérios públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. As dimensões das sepulturas para adultos terão 1,15 (um vírgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (uma vírgula setenta) metros de altura.

II. As dimensões das sepulturas para crianças menores de sete anos terão 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de largura por 1,30 (um vírgula trinta) metros de comprimento e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de altura.

III. As dimensões das sepulturas duplas terão 1,25 (um vírgula vinte e cinco) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,43 (um vírgula quarenta e três) metros de altura.

Art. 2º A concessão onerosa de direito de uso perpétuo de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, será realizada por meio de contrato administrativo de concessão onerosa de direito de uso a título perpétuo.

Art. 3º. O pedido de cessão de uso no artigo anterior deverá ser solicitado mediante protocolo junto à Prefeitura do Município de Nova Esperança, sendo necessária apresentação da seguinte documentação:

- I. RG e CPF do requerente;
- II. Comprovante de residência do requerente;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- III. Autorização para sepultamento, emitida pela Administração do Cemitério;
- IV. Atestado de Óbito ou Certidão de Óbito emitida pelo cartório.

Parágrafo único: É facultada a aquisição de terreno no cemitério público municipal para sepultamentos futuros, sendo nesta hipótese dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, no ato da emissão do contrato administrativo de concessão onerosa de direito de uso a título perpétuo.

Art. 4º. Com base no inciso I do Art. 45 da Lei Complementar nº 2.443/2014, o titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores, deverão atualizar o cadastro perante a administração do cemitério, com as devidas mudanças realizadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Com base no § 1º do Art. 56 da Lei Complementar nº 2.443/2014, as tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes dos serviços funerários serão cobradas mediante preço público, conforme tabela de preços públicos constantes na Tabela de Valor dos Serviços Funerários a Título de Preço Público anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Aos titulares do direito de uso será cobrado tarifa anual destinada à manutenção e conservação do cemitério, de acordo com o valor estabelecido na Tabela de Valores dos Serviços Funerários a Título de Preço Público anexo I deste Decreto

§1º. O valor referente à concessão de uso, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) VRM, devendo o valor da primeira prestação ser pago em até 5 (cinco) dias úteis da data do sepultamento, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

§2º. O valor referente à transferência de lote do cemitério municipal por endosso ou documento particular, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) VRM, devendo o valor da primeira prestação ser pago em até 5 (cinco) dias úteis da data de emissão do contrato de concessão, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

§3º. O pagamento da referida tarifa será realizado através Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo anualmente entregue ao titular conforme endereço informado no cadastro municipal.

Art. 7º. Os contribuintes interessados no benefício de isenção previsto no Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 2.443/2014 deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Nova Esperança mediante registro no sistema único de protocolo endereçado à Secretaria de Fazenda, e deverão ser anexados ao pedido os seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais do titular do direito de uso;
- II. Demonstrativo de renda mensal do titular do direito de uso e dos moradores do imóvel.

Art. 8º. Os pedidos de Isenção serão encaminhados à Secretaria de Assistência Social do Município que emitirá Parecer Social através de estudo social, a título de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

comprovação de vulnerabilidade sócia econômica e posteriormente tais pedidos serão objeto de homologação mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Os pedidos de Regularização de Titularidade serão encaminhados a Procuradoria Jurídica do Município, mediante requerimento, onde deverão ser anexados ao mesmo os seguintes documentos:

- I - Declaração expedida pelo Cemitério Municipal atestando o (s) sepultado (s) no jazigo;
- II - Título de Aforamento ou Contrato de Concessão;
- III - Certidão de Óbito;
- IV - Comprovação de parentesco do requerente com o (s) sepultado (s);
- V - Comprovação de Quitação do Jazigo;

Art. 10. A pedido do titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores, a exumação poderá ser requerida para fins de transferência dos restos mortais para o ossuário ou cremação, desde que o corpo a ser exumado conte com 3 (três) anos de sepultamento.

Parágrafo único. A solicitação para exumação deverá ser realizada através de requerimento, sendo necessária apresentação dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF da pessoa responsável, que se apresenta ao cemitério para tomar as providências necessárias ao procedimento;
- II. Autorização para Exumação, emitida pela Administração do Cemitério;
- III. Procuração/autorização (por escrito) do titular da concessão, autorizando o procedimento, no caso de jazigo perpétuo;
- IV. Guias de valores correspondentes devidamente recolhidas;
- V. Ordem Judicial (quando for o caso).

Art. 11. Decorrido o prazo mínimo exigido para a exumação do corpo, os restos mortais poderão ser transferidos para local definido pela família ou, ainda, poderão ser trasladados para outro cemitério.

Parágrafo único. Documentos necessários para a transferência dos restos mortais para outro cemitério:

- I. Termo de Trasladação emitido pela Administração do Cemitério de origem;
- II. Documento de anuênciam do cemitério que receberá os restos mortais.

Art. 12. As tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes dos serviços funerários contidos no anexo I deste Decreto serão atualizadas conforme índice anual INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que o não pagamento dos valores correspondentes fica sujeito às medidas judiciais cabíveis.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os decretos 5.005/2019.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
(2020).

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VRM
1	TAXA DE EXUMAÇÃO, INCLUINDO ABERTURA DE SEPULTURA, RETIRADA DOS RESTOS MORTAIS E ACONDICIONAMENTO DOS RESTOS MORTAIS E FECHAMENTO DA SEPULTURA PARA TITULARES DE DIREITO.	
1.1.	Em Sepulturas rasas	1,0802
1.2.	Em Carneiros	1,0802
1.3.	Em Mausoléus	1,8003
2	TARIFA DE MANUTENÇÃO ANUAL PARA TITULARES DE DIREITO SOBRE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS PARTICULARES	
2.1.	Para Titulares de Uso Perpétuo	0,3379
2.2.	Para Titulares de Concessão de Uso Perpétuo	0,3379
3	TAXA DE SEPULTAMENTO (INUMAÇÃO), COMPREENDENDO A ABERTURA DA SEPULTURA, TRANSPORTE INTERNO DO CORPO, BAIXA DO CORPO A SEPULTURA E FECHAMENTO COMPLETO DA SEPULTURA, PARA TITULARES DE DIREITO.	
3.1.	Em sepulturas rasas	1,0802
3.2.	Em carneiro com tampão de concreto	1,0802
3.3.	Em carneiro com tampão de granito ou mármore	1,0802
3.4.	Em mausoléus	1,8003
4	TAXA DE OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
4.1.	Entradas de ossada no cemitério	1,0802
4.2.	Retirada de ossada do cemitério	1,0802
4.3.	Remoção de ossada dentro do cemitério	1,0802
4.4.	Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou pré execução de pequenas obras de embelezamento	1,0802
4.5.	Construção de túmulo ou mausoléu	1,0802
4.6.	Transferência de lotes no cemitério municipal entre familiares	2,0300
4.7.	Transferência de lotes do cemitério municipal por endosso ou documento particular	100% do valor do jazigo
4.8.	Regularização de Titularidade	2,0300



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

5	TARIFA DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO	JAZIGO SIMPLES	JAZIGO DUPLO
5.1.	De jazigos de concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-2RH / Q-A2 / Q-1 / Q-A1 / Q-B2 – Lado Esquerdo: Q-1RG / Q-A / Q-B1	37,2632	49,2271
5.2.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-C2 / Q-D / Q-E / Q-F13 – Lado Esquerdo: Q – G1 / Q-G3	24,8421	34,4589
5.3.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-G2 / Q-G4 – Lado Esquerdo: Q-G1 / Q-G3	12,4210	23,6290
5.4.	De Jazigos de Concessão de Uso perpétuo nas demais quadras	15,5263	23,6290
5.5.	De Jazigos localizados na extensão do Cemitério Municipal.	--	23,6290
5.6.	Ocupação de Ossuário Municipal em caráter perpétuo		5,3803



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO PERPÉTUO DE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Pelo presente “Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Direito de Uso Perpétuo de Sepulturas nos Cemitérios Públicos”, em que são partes, de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.730.994/0001-09, com endereço na Avenida Rocha Pombo nº 1453, em Nova Esperança-PR, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Dalberto Tona, doravante denominado “**PROMITENTE CEDENTE**” e, de outro lado, **«NOME CONTRIBUINTE»** pessoa física inscrita no CPF sob nº **«XXXXXXXXXX»** e I.E./RG **«XXXXXXXX»**, com cadastro de contribuintes nº **«XXXXXXXXXX»** com endereço na **«XXXXXXXXXXXXXXX»** nº **«XXXX»**, bairro **«XXXXXX»** cidade **«XXXXXX»**, doravante denominado, “**PROMITENTE CESSIONÁRIO (A)**”, fica justo e acertado o seguinte:

Considerações Preliminares

- (I) Considerando que o “PROMITENTE CEDENTE” é, a justo título, legítimo possuidor e responsável pela administração do CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, seguindo os padrões de organização e seguindo rigorosamente as normas técnicas, ambiental, e saúde, constituído de toda infraestrutura necessária à prestação dos serviços de sepultamento e correlatos;
- (II) Considerando que o (a) “PROMITENTE CESSIONÁRIO(A)” possui manifesto interesse conforme solicitado no requerimento protocolizado sob nº XXX/XXXX em adquirir, a título oneroso, o direito de uso de um jazigo com as características: Uma Sepultura sob nº XXX da quadra nº XXX, para o sepultamento de XXXXXXXXXXXX, falecido(a) XX/XX/XXXX de acordo com a Certidão de Óbito nº XXXX, expedido em XXXXXXXX, em XX/XX/XXXX e guia de sepultamento nº XXX, sendo o cadastro do Cemitério nº XXXX.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente “CONTRATO” que reger-se-á conforme as seguintes cláusulas e condições:

Definições



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Quando utilizados neste “CONTRATO”, os termos adiante terão os respectivos significados estabelecidos a seguir:

- “Exumação” significa a ação de desenterrar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;
- “Inumação” significa a ação de enterrar ou sepultar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;
- “Sepultura” é o espaço unitário destinado a sepultamentos;
- “Jazigo” significa uma construção funerária, composta por um número determinado de gavetas, construída de forma subterrânea, destinada ao sepultamento de cadáveres, restos mortais ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;
- “Carneiro ou Gaveta” é uma unidade de cada um dos compartimentos constantes em um jazigo;
- “Necrópole” ou “Cemitério” é a denominação genérica do “Cemitério Municipal de Nova Esperança”;
- “Ossuário” significa uma construção funerária, composta por uma única gaveta, construída na superfície ou de forma subterrânea, destinada exclusivamente à guarda de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;
- “Taxa de Administração e Manutenção” consiste na retribuição devida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) como contrapartida à prestação dos serviços de manutenção, administração, conservação, limpeza, jardinagem, pintura, reparos, segurança e salubridade do “Cemitério”.
- “Taxa de Sepultamento, de Velório, Inumação, Exumação, Trasladação, Transferência e Outras” são as taxas cobradas pela prestação de serviços oferecidos pela PROMITENTE CEDEnte.
- “Traslado” ou “Trasladação” significa a ação ou ato de transferir, para outra unidade funerária, os restos mortais já inumados ou cadáveres ainda por inumar, que porventura se encontrem depositados no “Cemitério Municipal de Nova Esperança”;
- As dimensões das sepulturas para adultos terão 1,15 (um vírgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (um vírgula setenta) metros de profundidade.
- As dimensões das sepulturas para crianças menores de sete anos terão 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de largura por 1,30 (um vírgula trinta) metros de comprimento e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de profundidade.
- As dimensões das sepulturas duplas terão 1,25 (um vírgula vinte e cinco) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,43 (um vírgula quarenta e três) metros de altura.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE CEDEnte promete ceder, em caráter oneroso e perpétuo o uso ao(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) de um jazigo subterrâneo na QUADRA XXXX - SEPULTURA XXXX localizado no “Cemitério Municipal”, em Nova Esperança - PR, conforme as



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

características e detalhamentos constantes no item (II) constantes das “Considerações Preliminares deste Contrato”.

1.2 - O tamanho padrão das gavetas nos jazigos para adultos é de 1,15 (um vírgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (um vírgula setenta) metros de altura, em sepulturas duplas terão 1,25 (um vírgula vinte e cinco) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,43 (um vírgula quarenta e três) metros de altura e para crianças menores de sete anos terão 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de largura por 1,30 (um vírgula trinta) metros de comprimento e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de altura.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1 - A presente cessão onerosa é realizada em caráter perpétuo, perdurando enquanto o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumprir fiel, rigorosa e integralmente as obrigações ora assumidas perante a PROMITENTE CEDENTE neste “CONTRATO”, bem como na legislação em vigor.

Cláusula Terceira - Do Preço e Da Forma De Pagamento

3.1 - O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) assume neste ato o compromisso de pagar à PROMITENTE CEDENTE, o preço indicado na Tabela de Valor dos Serviços Funerários a Título de Preço Público, Anexo I no Decreto nº 5.124/2020.

3.2 – Os valores referentes à concessão de uso quando forem parcelados, serão cobrados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser retirado no Departamento de Tributação junto a Prefeitura do Município de Nova Esperança.

3.3 - Todas as parcelas do preço terão seus vencimentos na data apontada pelo contribuinte, devendo o valor da primeira prestação ser pago até a data do sepultamento ou emissão do contrato de concessão, ou até o quinto dia útil subsequente, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

3.4 - Caberá ainda ao(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento da “Tarifa Anual de Administração e Manutenção” fixada para cada ano-base, conforme tabela vigente à época, que estará sujeita a reajustes anuais através da aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, definido pelo PROMITENTE CEDENTE, podendo ainda ser revisto a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de recomposição real de perdas inflacionárias não refletidas no índice adotado ou quando a estrutura de custos do Cemitério assim o exigir.

Cláusula Quarta - Do Pagamento Em Atraso



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

4.1 - O não pagamento das quantias devidas dentro da data de vencimento estabelecida, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

4.1.1 - A prerrogativa assegurada em favor do PROMITENTE CEDENTE, que lhe garante o direito de executar o presente contrato contra o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) no caso de não pagamento dos valores devidos, não prejudica ou afeta a exequibilidade deste “Contrato”, que fica valendo para todos os efeitos como título executivo extrajudicial.

Cláusula Quinta - Do Prazo e Rescisão

5.1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data em que houver o efetivo pagamento da adesão estabelecido no item 3.2 deste, e assim permanecerá com prazo indeterminado até que o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumpra todas as obrigações ora assumidas perante o PROMITENTE CEDENTE neste CONTRATO, bem como aquelas constantes na Lei Complementar nº 2.443/2014 e Decreto nº 5.124/2020.

5.2 - Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses abaixo delineadas:

5.2.1 - Pela falta de pagamento por 2 (dois) anos consecutivos dos valores decorrente do sepultamento; e

5.2.2 - Pela ausência de manutenção anual dos jazigos pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO;

Cláusula Sexta - Dos Efeitos da Rescisão

6.1 - Independentemente do motivo que tenha dado causa à rescisão deste CONTRATO, o PROMITENTE CEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizado, caso já tenha havido sepultamento, a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições do Art. 37, 38, 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014, trasladando-os para local apropriado, em conformidade ao §4º do Art. 35 da Lei Complementar nº 2.443/2014, ficando restabelecido o direito do PROMITENTE CEDENTE contratar com outrem a cessão do jazigo.

6.2 - Para os efeitos da cláusula 6.1 acima, caso tenha sido efetuada qualquer inumação ou trasladação no jazigo, o PROMITENTE CESSIONÁRIO outorga ao PROMITENTE CEDENTE os mais amplos poderes para proceder à exumação dos despojos mortais ali existentes, comprometendo-se, ainda, a acompanhar à dita exumação, pessoalmente ou através de seu representante, recaindo a nomeação deste último em pessoa ou ente familiar designado a critério da PROMITENTE CEDENTE.

6.3 - Fica desde já acordado entre as Partes que as exumações independem da presença ou anuência do PROMITENTE CESSIONÁRIO ou de seus sucessores, bastando que sejam respeitadas as disposições constantes no Art. 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Cláusula Sétima - Das Transferências e Alteração de Titularidade

7.1 – A transferência de titularidade da concessão onerosa de uso se dará por meio de sucessão segundo a vocação hereditária estabelecida na Lei Civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por meio de doação.

7.2 - Para que o pedido de transmissão da cessão a terceiros possa ser analisado, é imprescindível que não exista qualquer saldo residual a ser pago pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) pela cessão objeto deste CONTRATO; e que tenham sido pagas todas as taxas de administração, manutenção ou qualquer outra que tenha sido fixada como imperativa ao bom funcionamento do “Cemitério Municipal de Nova Esperança”.

7.2.1 - Caso não tenham sido preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos na cláusula 7.2 acima, o pedido será indeferido liminarmente pelo PROMITENTE CEDENTE, não cabendo qualquer tipo de recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

7.3 - Na hipótese de o PROMITENTE CEDENTE autorizar a transmissão da cessão dos direitos e obrigações objeto deste CONTRATO, será devido pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento de uma taxa de transferência e/ou regularização de titularidade, conforme for o caso, cujos valores estão compreendidos no Anexo I do Decreto nº 5.124/2020, indispensável para que se proceda à sub-rogação, pelo novo(a) cessionário(a), dos direitos e obrigações aqui previstos.

Cláusula Oitava - Das Inumações

8.1 - Os sepultamentos serão admitidos desde que respeitadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 2.443/2014; Lei Complementar nº 2.597/2017 e Decreto nº 5.124/2020.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

9.1 - Cada parte declara e garante em benefício da outra que possui plenos poderes e está devidamente autorizada a celebrar o presente “CONTRATO” e a cumprir todas as obrigações nele assumidas.

9.2 - Referências a qualquer documento, anexo ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

9.3 – Todas as referências a qualquer uma das partes deste “CONTRATO” incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

9.4 - Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste “CONTRATO”, como se nele estivessem transcritos, a Lei Complementar nº 2.443/2014; Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

2.597/2017 e Decreto nº 5.124/2020, cujo conteúdo o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) declara haver tomado amplo conhecimento, tendo aceitado todos os seus termos, sem qualquer restrição ou objeção.

9.5 - As Partes reconhecem como válidas, eficazes e suficientes as comunicações, notificações e cobranças enviadas para o endereço indicado pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), cabendo seu dever de informar o PROMITENTE CEDENTE sobre qualquer alteração de endereço ou de seus dados cadastrais, sempre por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 - Elegem as Partes o foro da Comarca de Nova Esperança como único competente para dirimir eventuais controvérsias acerca deste CONTRATO.

Nova Esperança, XXX de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PROMITENTE CEDENTE

PROMITENTE CESSIONÁRIO